

# G8 ARMARINHOS LTDA

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**A(o) Ilustríssimo(a) Sr. (a) Pregoeiro(a)**

**Pregão Eletrônico nº 45/2024**

A Empresa G8 ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio, 469, Vila Virginia, CEP: 14.030-200, Ribeirão Preto/SP, por intermédio de sua representante legal a Sra. Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, CPF nº219.025.958-4, vem mui respeitosamente à Vossa presença com fulcro na Lei 14.133/21, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

do edital supracitado, devido aos fatos que se seguem.

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

# G8 ARMARINHOS LTDA

## 1. DO EXÍGUO PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS

O edital solicita amostras para todos os itens, sendo que cada item tem diversos tamanhos, e conforme consta em edital, o prazo de entrega das amostras seriam de somente 05 (cinco) dias úteis, para diversas amostras personalizadas.

Desta forma o tempo de produção dos produtos de somente 5 (cinco) dias úteis é irrisório, pois temos o processo de corte, personalização, costura e prazo de envio ao órgão.

Sendo que somente o prazo de logística de outro estado até a cidade de Paty do Alferes, demanda 5 (cinco) dias úteis.

Se o processo licitatório tem como finalidade precípua a competitividade para se obter o resultado da melhor proposta, o curto prazo de amostra acaba por restringir a competição do certame.

### 16-DA AMOSTRA:

16.1. Serão exigidas amostras de todos os itens licitados

16.2. Na fase de julgamento, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar AMOSTRA dos produtos descritos na especificação do objeto(item 1.2 do Termo de Referência), **no prazo de até 05(cinco) dias úteis**, diretamente com a secretaria requisitante descrita abaixo, de cada item, nos respectivos endereços informados no Termo de Referência, em uma única etapa, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

-Secretaria de Educação: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

-Secretaria de Social: itens 10, 11, 12 e 13.

-Secretaria de Saúde: itens 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

-Secretaria de Meio Ambiente: itens 15, 16 e 32.

-Secretaria de Administração: item 25.

-Secretaria de Agricultura: item 26, 27, 28, 29 e 30.

-Paty Previ: itens 24 e 31.

## G8 ARMARINHOS LTDA

Assim diante do fim precípua de toda licitação pública que é a ampla concorrência e diante do princípio da competitividade, insculpido no art. 5º da Lei 14.133/21, deve ser solicitado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega de amostras.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O e. Plenário da Corte de Contas do Rio de Janeiro, alinhado ao entendimento do TCU acerca do assunto em foco, vem determinando a retificação de instrumentos convocatórios que destoem das balizas acima apontadas (Processo TCERJ 251.384-5/2021), como se verifica, v.g., na decisão plenária de 22.06.2020, prolatada nos autos do processo TCE/RJ no 213.651-0/20207.

A ampliação do prazo para a apresentação de amostras, de forma suficiente e razoável, de modo a assegurar a ampla participação de licitantes, em atendimento aos princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade do certame, previstos no art. 37. Caput da Constituição Federal e art. 5º da lei 14.133/21, é medida que se impõe.

Em relação ao exíguo prazo de apresentação de amostras e laudos, confirma-se a decisão plenária de 22.03.2021 prolatada nos autos do processo TCERJ 224.872-5/2020:

Além da questão da definição de critérios objetivos relacionados a amostra, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega da amostra é exíguo e restritivo. Especialmente quanto ao item 181, é exigido do produto um layout personalizado, com logomarca e cores específicas.** Demais disso, é de conhecimento público que o fornecimento de LAUDO ACREDITADOS PELO INMETRO; LAUDO LABORATORIAL e CERTIFICADO PELO INMETRO possuem prazos dilatados, não inferiores a 15 (quinze) dias. Cumpre

E-mail:documentos@g8armarinhos.com.br

## G8 ARMARINHOS LTDA

ponderar que a análise das amostras ou prova de conceito não pode se dar de forma subjetiva pela Administração. O instrumento convocatório deve prescrever todos os critérios e condições para que a amostra seja aprovada, o que não se vislumbra no presente edital. Além disso, à luz da disciplina legal das licitações públicas, tanto a apresentação quanto a avaliação da amostra ou prova de conceito devem estar pautadas em critérios objetivos, devidamente especificados no instrumento convocatório, visando garantir a observância do princípio do julgamento objetivo, na esteira da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

Diante do exposto, impugna-se o edital para que seja retificado pela origem, a fim de reavaliar e estabelecer roteiro de avaliação das amostras, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, bem como os critérios objetivos da avaliação e aceitação; e fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante, considerando os prazos de emissão de laudo pelo INMETRO, superior a 15 (quinze) dias.

### **2 – EXÍGUO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

O edital estabeleceu que os produtos deverão ser entregues em 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

#### **4- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. **O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Requisitante e no local definido pela mesma conforme termo de referência.

Ocorre que os fabricantes de produtos demandam um tempo mínimo de 20 (vinte) dias a 30 (trinta) para fabricação dos mesmos, conforme a quantidade demandada.

É preciso garantir que os produtos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos sejam de boa qualidade e estejam disponíveis em quantidade suficiente. Isso é possível mediante um planejamento correto das aquisições, a partir do qual será

## G8 ARMARINHOS LTDA

definida a descrição do produto, a quantidade, a qualificação dos proponentes e as condições da execução contratual, dentre elas o prazo de entrega.

Porém, quando é fixado um prazo de entrega muito curto nos editais, como no presente caso, possivelmente apenas as empresas que estejam sediadas nas proximidades serão capazes de cumprir a exigência, o que restringe a participação de interessados.

Esse apontamento é comum também em outros tribunais e pode ensejar a sustação cautelar ou até a anulação do certame. Contudo, para verificar o impacto dessa exigência na licitação, muitas vezes o TCE/SC tem avaliado a realidade de mercado e a localização geográfica do órgão licitante, bem como de outras condições que impliquem dificuldades ou facilidades para recebimento do produto.

A Corte de Contas de Santa Catarina já considerou que não pode ser fixado em período que represente afastamento de possíveis interessados, considerando restritiva a exigência de entrega no prazo de 48 horas ou de dois dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, sem justificativa plausível.

NOTA TÉCNICA N. TC-3/2023 Assunto: Aquisição de pneus e câmaras Ementa: Nota técnica. Licitações e contratações. Aquisição de pneus. Exigências. Principais irregularidades. Bens e serviços comuns. Jurisprudência dos tribunais de contas. Orientações a partir das principais irregularidades verificadas nas aquisições de pneus. Com o objetivo de aprimorar as compras públicas e reduzir o risco de paralisação das licitações, a Nota Técnica traz subsídios às unidades jurisdicionadas para evitar exigências que possam restringir a competitividade na elaboração de seus editais.

Segue abaixo trecho da Nota Técnica sobre o prazo de entrega:

(...)

“É preciso garantir que os produtos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos sejam de boa qualidade e estejam disponíveis em quantidade suficiente. Isso é possível

## G8 ARMARINHOS LTDA

mediante um planejamento correto das aquisições, a partir do qual será definida a descrição do produto, a quantidade, a qualificação dos proponentes e as condições da execução contratual, dentre elas o prazo de entrega. **Porém, quando é fixado um prazo de entrega muito curto nos editais para compra de pneus, possivelmente apenas as empresas que estejam sediadas nas proximidades serão capazes de cumprir a exigência, o que restringe a participação de interessados.** Para conciliar a ampla competitividade sem prejudicar o interesse público, é importante que a Administração Pública faça uma gestão de estoques adequada, que permita compras programadas. Mantendo uma reserva mínima de pneus é possível alargar o prazo de entrega e possibilitar que outros potenciais fornecedores compareçam ao certame, aumentando as chances de propostas mais vantajosas.

(...)

Delimitar o prazo de entrega em 15 (quinze) dias, especialmente quando se tratam de produtos com fabricação customizada, é restritivo, e vai na contramão do tratamento uniforme entre as empresas. É princípio constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia.

O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois o prazo exíguo indiretamente impõe limitação geográfica a localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.

**O entendimento do TCU É DE QUE O PRODUTO DE PRONTA ENTREGA CONFORME A LEI DEVE TER O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**PLENÁRIO TC-025.898/2016-7 Apenso: TC-018.564/2015-1 Natureza: Representação**

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas.

## G8 ARMARINHOS LTDA

2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4o, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

No mesmo sentido é o entendimento do TCE/MG e do TCE/PR:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.**

(TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018).

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.** Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018.

(TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018).

**Representação da Lei no 8.666/93. Prazo de entrega exíguo. Prejuízo à competitividade. Ausência de critérios objetivos da avaliação dos produtos. Responsabilidade. Pregoeira. Subscritora do edital. Parecerista. Erro grosseiro e inescusável. Procedência parcial. Multa e determinações.**

# G8 ARMARINHOS LTDA

(TCE-PR 72443418, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/07/2019).

## 3 - DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a V. Sa. se digne acolher os fundamentos de fato e de direito apresentados na presente impugnação, em relação a:

1. A suspensão do Pregão Eletrônico 45/2024 para que:
2. Seja alterado o exíguo prazo para apresentação da amostra, para 10 (dez) dias úteis;
3. Seja alterado o exíguo prazo para entrega do material, que deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias;

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2024.

CAROLINE MARIE  
ABRAHAO SALOMAO  
GILBERT:21902595840

Assinado de forma digital por  
CAROLINE MARIE ABRAHAO  
SALOMAO GILBERT:21902595840  
Dados: 2024.12.04 18:03:06 -03'00'

**G8 ARMARINHOS LTDA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**Pregão Eletrônico nº 045/2024**  
**Processo nº 2720/2024**  
**Assunto: IMPUGNAÇÃO**  
**Impetrante: G8 ARMARINHOS LTDA.**

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

"Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório".

#### **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

I – Readequação dos prazos de apresentação de amostra e de entrega.

Aberta diligência às Secretarias mencionadas. Prazo de 24 horas, para, após, serem tomadas as demais providências que se acharem necessárias dentro da legalidade.

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2024.

*Vitor Luiz Silveira Santos*  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/03

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS  
Pregoeiro



**SEDUC**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Fundo Municipal de Educação

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2024.

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 045/2024

Processo nº 2720/2024

Assunto: Resposta a impugnação.

O Fundo Municipal de Educação se posiciona pela improcedência, tendo em vista que os prazos estabelecidos no edital — 5 (cinco) dias para a apresentação da amostra e 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos — são considerados razoáveis. Dessa forma, a secretaria decidiu manter os prazos estabelecidos, uma vez que os uniformes serão destinados ao uso pelos alunos no início do ano letivo de 2025. Qualquer alteração nos prazos pode acarretar problemas no planejamento escolar.

*David de Mello Silva*  
Secretário de Educação  
Matr. 796/01  
CPF: 531.773.297-15

---

DAVID DE MELLO SILVA – MAT: 796/01

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

---

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.

CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 05 dezembro de 2024.

**À DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Após análise da solicitação de impugnação apresentada pela empresa **G8 Armarrinhos Ltda.**, no contexto do Pregão nº **45/2024**, que pleiteia a ampliação dos prazos para entrega dos itens, a Secretaria Municipal de Saúde posiciona-se contrariamente à referida ampliação.

Tal posicionamento fundamenta-se na necessidade urgente de fornecimento de uniformes, considerando a atual indisponibilidade e a demanda imediata de alguns servidores por novos vestuários.

**Atenciosamente,**

Fabiana Cerqueira da S. Abreu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat. 1496/02

---

Fabiana Cerqueira da S. Abreu  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat.: 1496/02



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação**

---

Ao Setor de Licitações,

Em resposta a solicitação da empresa "G8 ARMARINHOS LTDA" referente à impugnação do Pregão Eletrônico 45/2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação se posiciona pela improcedência da solicitação, uma vez que os prazos estabelecidos no edital, 05 dias para a apresentação da amostra e 15 dias para a entrega dos produtos, são considerados prazos razoáveis. Dessa forma, esta Secretaria opta por manter os prazos iniciais inalterados.

  
Fernanda Ferraz Barbosa  
Agente Administrativo  
Matr. 2098-01

---

**Fernanda Ferraz Barbosa**  
**Matrícula: 2098/01**

  
Tatiane da Costa Fraga  
Mat. 1003/02

---

**Tatiane da Costa Fraga**  
**Matrícula: 1003/02**

Rua do Recanto, n.º 046 - Centro - Paty do Alferes - RJ.  
CEP: 26950.000 – Telefax: (24) 2485- 2726



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo, Protocolo e Patrimônio**

---

**MEMORANDO: 234/2024**

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2024.

**De:** Divisão de Patrimônio

**Para:** DILICON

**Assunto:** Impugnação ao PE 45/2024

Prezados senhores,

A Secretaria de Administração entende e se posiciona pela manutenção dos prazos ofertados, seguindo o parecer da Secretaria demandante.

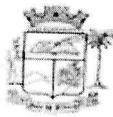
Deyse Mary Ramos da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 1689/01



---

Deyse Mary R. da Silva – 1689/01

Diretora da DSGAAPP - SMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

---

À Divisão de Licitações e Contratos:

Pregão Eletrônico nº 045/2024

Processo nº 2720/2024

Assunto: Resposta a impugnação.

O Paty Previ se posiciona pela improcedência, tendo em vista que os prazos estabelecidos no edital - 5 (cinco) dias para a apresentação da amostra e 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos são considerados razoáveis. Dessa forma, decidiu-se manter os prazos estabelecidos, pois além das necessidades do Paty Previ, existe a necessidade da demandante do registro de preços, pois os uniformes da mesma serão destinados ao uso pelos alunos no início do ano letivo de 2025.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por MICHEL DE  
SOUZA ASSUNCAO BRINCO:08720072783

Dados: 2024.12.05 18:18:29 -03'00'

Michel de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo  
Paty Previ

---

**Re: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO UNIFORME**

---

**De :** Dilicon - PMPA  
<dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

sex., 06 de dez. de 2024 13:51

**Assunto :** Re: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO UNIFORME

**Para :** administracaosme  
<administracaosme@patydoalferes.rj.gov.br>

Prezados,

Verificado o parecer, notei que as amostras fazem menção ao item 1.2 do Termo de Referência, sendo assim, com o fito de esclarecer e formar o juízo decisório deste Pregoeiro, questiono:

Para fins de análise das amostras dos itens serão considerados todos os pontos inerentes à identificação dos itens (conforme termo de referência) ou somente serão considerados a qualidade da malha, costura, caimento e afins, de modo que o silk e outros só serão exigidos quando da entrega do material pelas licitantes vencedoras?

Prazo para resposta até as 16:00h de hoje, devendo ser emitido novo parecer com a referida informação.

Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos  
Pregoeiro  
Matr. 2138/01

---

**De:** "administracaosme" <administracaosme@patydoalferes.rj.gov.br>

**Para:** "Dilicon" <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 15:06:55

**Assunto:** RESPOSTA IMPUGNAÇÃO UNIFORME

Boa Tarde!

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO UNIFORME.

att,

Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes.

---



**SEDUC**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Fundo Municipal de Educação

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2024.

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico n° 045/2024

Processo n° 2720/2024

Assunto: Resposta a impugnação.

O Fundo Municipal de Educação se posiciona pela improcedência, tendo em vista que os prazos estabelecidos no edital — 5 (cinco) dias para a apresentação da amostra e 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos — são considerados razoáveis. Dessa forma, a secretaria decidiu manter os prazos estabelecidos, uma vez que os uniformes serão destinados ao uso pelos alunos no início do ano letivo de 2025. Qualquer alteração nos prazos pode acarretar problemas no planejamento escolar. E em esclarecimento ao que foi mencionado no item 1.2 do Termo Referência para fins de análise das amostras dos itens serão considerados somente a qualidade da malha.

*David de Mello Silva*  
Secretário de Educação  
Mat. 796/01

---

DAVID DE MELLO SILVA – MAT: 796/01  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 – PROCESSO 2720/2024

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Assunto: Impugnação

Requerente: **G8 ARMARINHOS LTDA.**

**DECISÃO:**

Verificados os pareceres expedidos pelas Secretarias deste Município decido:

1. No tocante aos prazos de apresentação de amostra e de entrega, verifico que a Secretaria demandante trouxe justificativa no sentido da possibilidade de problemas que podem ser acarretados junto ao planejamento escolar em caso de ampliação, tendo em vista o início do ano letivo de 2025. Além disso, considerando ainda ser a demandante, questionada sobre a avaliação das amostras por este Pregoeiro, a referida Secretaria informou que será realizada apenas em relação à qualidade do tecido, sendo certo que as estampas e outros requisitos que constam na identificação dos itens somente serão requeridos quando da entrega do material; Também, a Secretaria de Saúde se manifestou pela necessidade urgente do fornecimento de uniformes, considerando a demanda imediata de alguns servidores; as demais Secretarias que se manifestaram também julgaram o prazo razoável, com especial destaque ao Paty Previ e à Secretaria de Administração, que se posicionaram a favor da Secretaria da demandante e pela sua necessidade.
2. É bem verdade, que há posicionamentos diversos acerca de um prazo dito como razoável junto ao procedimento licitatório pátrio no tocante à

apresentação de amostras e em relação às entregas de diversos bens, mormente de caráter subjetivo, no que pese entendimento plasmado no § 4º do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, de que a entrega imediata e integral é aquela que ocorre em até 30 dias a partir da ordem de fornecimento. Nota-se porém, que não parece ser o caso do procedimento licitatório em tela, tendo em vista se tratar de um Registro de Preços, havendo inclusive clara e real necessidade apenas da Secretaria demandante, bem como da Secretaria de Saúde, acerca do imediatismo da entrega do objeto, com consequente possibilidade de prejuízo às Secretarias citadas em caso de mudança se considerarmos somente as demais Secretarias participantes.

3. Ainda acerca dos prazos, é de se notar que se trata de uma definição discricionária da Administração Pública, verificando-se no caso em tela que a apresentação de amostras em 5 dias úteis bem como o prazo de 15 dias para entrega após a emissão do empenho mostra-se razoável, considerando o princípio da razoabilidade, o princípio do interesse público em detrimento do interesse particular, considerando ainda a necessidade da Secretaria demandante e da Secretaria de Saúde, bem como os problemas que eventual ampliação de prazo poderiam acarretar.

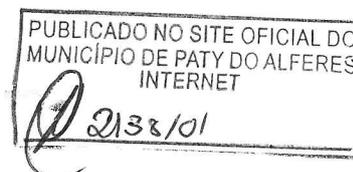
Diante do exposto, decido pela improcedência da impugnação interposta, mantendo o Edital em seus termos.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2024

  
Vitor Luiz Silveira Santos  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/01  
Vitor Luiz Silveira Santos

Pregoeiro

Matrícula 2138/01



---

**Re: IMPUGNAÇÃO AO PE 45/2024**

---

**De :** Dilicon - PMPA  
<dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

sex., 06 de dez. de 2024 16:34

 1 anexo

**Assunto :** Re: IMPUGNAÇÃO AO PE 45/2024

**Para :** DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS  
<documentos@g8armarinhos.com.br>

Prezados, boa tarde,

Encaminho em anexo decisão acerca da impugnação interposta

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes

---

**De:** "DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS" <documentos@g8armarinhos.com.br>

**Para:** dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 18:03:48

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO PE 45/2024

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo impugnação ao PE 45/2024 para apreciação.

Att.

---

 **DECISÃO IMPUGNAÇÃO Pregão eletrônico 045.24 - Aquisição de uniformes.pdf**

7 MB

---